



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 027/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.440/2003

Parecer Técnico nº: 440.000.034/2015-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA S.A.

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, ÁREA ESPECIAL S/Nº, LAGO SUL-BRASÍLIA/DF.

Atividade Autorizada: 2º PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE-AIB..

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar, páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 027/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.034/2015 – GELOI/SULFI/IBRAM, às folhas 4.240 a 4.245.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite somente a Reforma da 2ª Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek – AIB;
2. Esta Autorização não permite instalação de Usina Dosadora de Asfalto, Usina Dosadora de Concreto e nem qualquer outro tipo de Usina.
3. Para provável concessão de instalação de qualquer tipo de Usina o IBRAM adotará os procedimentos em Autorização a ser emitida especificamente, no que couber;
4. As intervenções necessárias para a implantação da pista de rolamento deverão ser restritas

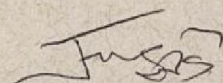
L

- aos locais definidos em projetos;
5. Caso interessado pretenda adquirir a massa asfáltica (Concreto betuminoso Usinado a Quente – CBUQ) para aplicação na 2ª Pista de Pouso e Decolagem do AIB, deverá **somente** adquirir tal produto de empresas que estejam licenciadas pelo órgão ambiental e apresentar cópia da LO da referida empresa a este instituto;
 6. Deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no prazo de 30 dias após o recebimento desta Licença;
 7. Em caso de instalação de canteiro de obras de grande porte o interessado deverá comunicar este Instituto e solicitar Autorização Ambiental para instalação do mesmo;
 8. Fica a autorizada a colocação de pequenos **containers modulares** para apoio dos serviços relacionados à reforma da 2ª Pista de Pouso e Decolagem desde que não sejam necessárias novas supressões;
 9. O interessado deverá informar a este instituto o destino de todo material fresado a ser retirado da 2ª Pista de Pouso e Decolagem;
 10. Operar equipamentos e máquinas de maneira correta a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar. Evitar o derramamento de óleo. Se este ocorrer, todas as medidas necessárias para evitar a contaminação de aquíferos e cursos d'água devem ser tomadas imediatamente;
 11. Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada à obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
 12. Após o término da obra deverá ser efetuada limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
 13. Apresentar relatório conclusivo da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, referentes ao acompanhamento dos trabalhos executados. Este relatório deverá ser apresentado quando da conclusão da obra;
 14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de danos ambientais;
 15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este

Instituto; e

16.Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

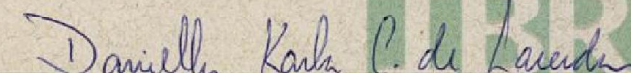
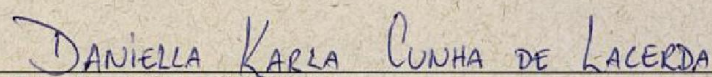
Brasília, 20 de Agosto de 2015.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 26 de AGOSTO de 2015.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)